



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7153

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Antonio Silveira de Sá

Data: 14/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a exigir a contratação de seguro de passageiros no transporte escolar municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 04

Espécie: Pr
Categoria: Gendentes
ct: 27.4
Ordem: 54
nº Fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Vereador – Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Exigir a Contratação de Seguro de Passageiros no Transporte Escolar e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 14/02/2006

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - Aprovado em 1º em 02-05-2006
- 4 - RETIRADO PE TANANITA COPO EM
- 5 - 23-05-2006, PELA DURA
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.006.

*As Comissões
em 14-02-06
Sessão*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a exigir das empresas ou pessoas concessionárias do transporte escolar municipal, o pagamento do seguro de responsabilidade civil para o transporte de alunos do município de Montes Claros.

Art. 2º - O valor do seguro previsto no artigo anterior, de acordo com a tabela de prêmio atualizada, aprovada pelo Município de Montes Claros, deverá ser acrescido na planilha de custos.

Parágrafo Único - O seguro previsto nesta lei, deverá ser condição obrigatória para a assinatura do contrato de concessão, bem como, a sua não contratação será motivo de rescisão imediata do contrato de concessão.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 60 dias.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 09 de fevereiro de 2.006.


Vereador - Antonio Silveira de Sá (Dr. Silveira)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E' LEGAL
 EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006
 A. S. P. PRESIDENTE

E' legal e constitucional.
Reverberar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 14 DISCUSSÃO POR
 EM 02 DE MARÇO DE 2006
 A. S. P. PRESIDENTE

Órgão de fiscalização

que fiscaliza a execução das leis

que fiscaliza a execução das leis

que fiscaliza a execução das leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Exigir a Contratação de Seguro de Passageiros no Transporte Escolar e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Antônio Silveira de Sá.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata do transporte escolar municipal, não impõe ao Executivo a obrigação de exigir a contratação do seguro, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de janeiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605